

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1847/86

INTERESSADA : FACULDADE DE ENFERMAGEM E OBSTETRÍCIA DE ADAMANTINA

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares e aproveitamento dos estudos de disciplinas não constantes no currículo da série.

RELATOR : Consº Antônio Joaquim Severino

PARECER CEE Nº 1146/87 CONSELHO PLENO APROVADO EM 29/07/87

1. HISTÓRICO:

1.1 - A Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina solicita a este Conselho a convalidação dos atos escolares dos alunos que, em 1985 e 1986, no 1º e no 2º ano do Curso de Enfermagem e Obstetrícia, estudaram matérias pedagógicas não constantes na estrutura curricular destas séries.

As disciplinas pedagógicas, na estrutura curricular do curso, aprovada pelo Conselho, figuram no 4º ano do curso (Habilitação Licenciatura em Enfermagem).

Como as disciplinas pedagógicas foram estudadas, no 1º e no 2º ano, com carga inferior à que consta no 4º ano do curso, solicita também que os alunos possam aproveitar os estudos feitos, complementando, no tempo oportuno, a carga horária faltante.

1.2 - Esclarece a interessada que o engano ocorreu sob a direção anterior, tendo sido acrescidas no currículo do Curso de Enfermagem e Obstetrícia, no 1º e no 2º ano, as disciplinas:

<u>1º ano - 1985</u>	<u>Horas-aula</u>
Estrutura e Funcionamento do Ensino do 1º Grau	30 h/a
Estrutura e Funcionamento do Ensino do 2º Grau	30 h/a
<u>1º ano - 1986</u>	
Estrutura e Funcionamento do Ensino do 1º Grau	30 h/a
Estrutura e Funcionamento do Ensino do 2º Grau	30 h/a
<u>2º ano - 1986</u>	
Didática	60 h/a

Estas disciplinas deveriam ser ministradas no 4º ano do curso, com a seguinte carga horária:

1. Estrutura e Funcionamento do Ensino do 1º Grau - 90 h/a
2. Estrutura e Funcionamento do Ensino do 2º Grau - 90 h/a
3. Didática - 90 h/a

## 2. APEECIAÇÃO:

2.1. - Trata o presente protocolado de solicitação, feita pela direção da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina de convalidação de atos escolares e autorização para complementação de carga curricular, no 4º ano do Curso de Enfermagem com aproveitamento de carga já cursada indevidamente, no 1º ano.

2.2. - Embora a falha regimental caracterizada pela antecipação das disciplinas pedagógicas do 4º para o 1º ano do Curso de Enfermagem, não esteja claramente justificada nos autos, uma vez que o ex-diretor, por ela responsável, se nega a prestar os esclarecimentos, não há porque não convalidar os atos escolares correspondentes às aulas dadas. Com efeito, os professores estão devidamente aprovados pelo CEE. Além disso, o aproveitamento das cargas horárias e do conteúdo programático far-se-á de acordo com o Regimento da Escola, igualmente aprovada.

## 3. CONCLUSÃO:

Convalidam-se os atos escolares correspondentes às disciplinas pedagógicas cursadas pelos alunos do Curso de Enfermagem e Obstetrícia da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina, no 1º e 2º anos, respectivamente, em 1985 e 1986, ficando igualmente autorizado o aproveitamento dos estudos feitos, garantida a integralização da carga horária total, prevista pelo currículo do curso, mediante a complementação, no decorrer do 4º ano, respeitados os demais dispositivos regimentais da Faculdade.

São Paulo, 17 de junho de 1987.

**a) Cons<sup>o</sup> Antônio Joaquim Severino**

**Relator**

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de julho de 1987

**a) Cons<sup>a</sup> MARTA APARECIDA TAMASO GARCIA**

**Presidente**